



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 311 DE 12 DE MAIO DE 2021 - "NOVAS MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, FEIRA LIVRE, IGREJAS, RODOVIÁRIA, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, E OUTROS, EM TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021.
- PORTARIA SME 010/2021 - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CME 05/2020.
PORTARIA SME 011/2021 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE CANARANA/BA.
PARECER CME 02/2021 - ANÁLISE SOBRE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 001/2021 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA.



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 311 de 12 de Maio de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 20.460 de 09 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO: Que o município possui 1287 (um mil, duzentos e oitenta e sete) casos confirmados, sendo 1223 (um mil, duzentos e vinte e três) já curados e 35 (trinta e cinco) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20 horas às 05 horas**, a partir de 11 de Maio de 2021 até o dia 18 de Maio de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das **08:00 horas às 19:30 horas**, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

I - Em todos os estabelecimentos comerciais as bebidas alcólicas deverão ser **retiradas** das prateleiras, a partir das 18 horas do dia 14 de Maio (sexta-feira) até às 05 horas do dia 18 de Maio (terça-feira), sendo **proibida** a venda de bebidas alcólicas neste período.

Art. 4º - Os bares, distribuidoras de bebidas e similares deverão encerrar suas atividades às 18 horas do dia 14 de Maio até às 05 horas do dia 18 de Maio.

Art. 5º - Os serviços de **delivery de alimentos** poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto.

Art. 6º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 7º - As academias poderão funcionar até às 19:00 horas, com redução de 50% da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 8º - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do número de participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% da capacidade do local.

Art. 9º - As feiras livres poderão funcionar **apenas** com gêneros alimentícios, sendo vedada a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

I - Demais comerciantes do município poderão colocar suas barracas e/ou tendas **em local predeterminado** pela Vigilância Sanitária e setor de Tributos.

Art. 10º - As escolas poderão oferecer acompanhamento individual aos alunos, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

I- É permitido o funcionamento das salas de aula **apenas** com 20% (vinte por cento) da capacidade total da sala e **com distanciamento mínimo** de 2 metros entre os alunos.

II - A permanência dos alunos nas salas de aula não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

III - A medição de temperatura é obrigatória antes da entrada na escola.

IV - O uso da máscara de proteção facial é obrigatório e deverá ocorrer de forma contínua durante o tempo de permanência na escola.

V - A escola deverá fornecer álcool em gel ou água e sabão para higienização individual na entrada da escola e nas salas de aula.

VI - O material escolar utilizado pelo aluno deve ser individual, sendo proibido o compartilhamento de materiais.

VII - O ambiente da sala deverá ser devidamente higienizado antes de receber novos alunos.

Art. 11º - Fica proibido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 12º - Fica proibido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município.

Art. 13º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 14º - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

Art. 15º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 16º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 17º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 019/2021 e Processo Administrativo nº 01.24.03.21, com data de realização no dia 08 de abril de 2021 as 10h00min, tendo como objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), visando dotar o município de instrumento de orientação à política de desenvolvimento e de ordenamento territorial, para atender demandas desta municipalidade, Conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referencia, sendo vencedora a empresa:

ABM AGRIMENSURA LTDA, CNPJ. 96.825.807/0001-32, vencedora do LOTE ÚNICO - ELABORAÇÃO DO PDDU (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO), com o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim sendo, ADJUDICAMOS em favor das mesmas e encaminhamos para homologação pelo chefe do poder executivo e publicações no Diário Oficial.

Canarana-Bahia, 14 de abril de 2021.



Romeu Xavier de Sousa
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

O Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito Municipal de Canarana, Bahia, após fazer a verificação e constatação de que não houve recursos impetrados contrários a decisão do pregoeiro pela licitante que participou do certame objeto do Pregão Presencial Nº 019/2021, processo administrativo 01.24.03.21 com julgamento das propostas de MENOR PREÇO POR LOTE tendo como objeto Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), visando dotar o município de instrumento de orientação à política de desenvolvimento e de ordenamento territorial, para atender demandas desta municipalidade.

No cumprimento da legislação vigente, fica **HOMOLOGADO** o **Pregão Presencial 019/2021** o qual teve como vencedora a empresa:

ABM AGRIMENSURA LTDA, CNPJ. 96.825.807/0001-32, vencedora do LOTE ÚNICO - ELABORAÇÃO DO PDDU (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO), com o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Canarana-Bahia, 14 de abril de 2021.





Portaria

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Portaria nº 010/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Homologar o PARECER CME nº 05/2020 que aprova o Referencial Curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais de Canarana Bahia.

A Secretária Municipal de Educação - Município de Canarana - BA, no uso de suas atribuições Legais,

Resolve:

Art. 1º- Homologar o PARECER CME nº 05/2020, publicado em 20 de janeiro de 2021, que aprova o Referencial Curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais de Canarana Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de outubro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana - Bahia, 11 de maio de 2021.

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal da Educação



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Portaria nº 10/2021. De 11 de maio de 2021.

Dispõe sobre Instituição da Comissão Própria de Avaliação da Rede Municipal de Canarana/ BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Canarana – BA no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021 dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de educação principalmente o que dispõe o artigo 32 do capítulo II.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, com o objetivo de avaliar de forma democrática e participativa os casos adversos que surgirem na rede municipal de ensino entre os alunos de 1º à 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º - Nomear e dar posse aos membros da Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA nas seguintes representações:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Márcia Almeida de Novais Oliveira

Rúbia França Rodrigues Matos

Natalícia S. Fraga Santos

Idésio Ferreira de Araújo

Leilde Teles de Oliveira

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Orlando Miranda de Andrade

Oseias André de Souza



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



III – Representantes dos Diretores Escolares Municipais:

Neuci Carlos Silvia de Souza
Jeniclei Alves de Novais

IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Sandra teles pereira de Souza
Nayara de Andrade Matias
Kelly Sobreira dos Santos

V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental Anos Finais:

Juliane Oliveira de Almeida
Claudivânia R.F.F. de Souza

VI - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Joelma Oliveira Vilela
Gilvan Teixeira Lima

VII - Representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais:

Abílio Noel de Sousa Santos
Valdir Prudêncio dos Santos

VIII - Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Shisley de Souza Matos
Maria Vagna Dourado da Silva

IX - Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Finais:

Sergio Teles de Souza
Ossirlanea Batista Rodrigues

X - Representantes da Educação Especial:

Iara Maria dos Santos
Edinei Messias Alecrin

Tel.:(74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação terá as seguintes atribuições:

1. Reunir-se sempre que houver demanda solicitada;
2. Receber e protocolar todas as demandas;
3. Avaliar todos os casos onde exista necessidade ou possibilidade de reclassificação de estudante;
4. Apoiar as equipes escolares na revisão acadêmica e curricular dos alunos, quando houver necessidade.

Art. 4º - A referida comissão deverá elaborar sua normativa.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Educação, 11 de maio de 2021.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia

Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000

CNPJ: 13.714.464/0001-01

PARECER CME Nº 02 DE 11/05/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Análise da Instrução Normativa 01/2021
SESSÃO: 07/05/2021
REDATOR (a): Rosimeure Araújo Pires
COMISSÃO ESPECIAL Rosimeure Araújo Pires Veraildes Nunes Ferreira Moura Orlando Miranda de Andrade

I. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 146/13 de 09 de agosto de 2013 e o Decreto Municipal nº 73 que nomeia os membros do atual Conselho reuniu-se para deliberar sobre o ofício nº 52 da Secretaria Municipal de Educação que solicita no referido Conselho, análise e parecer acerca da Instrução Normativa 001/2021 que trata sobre a organização e o funcionamento do Ensino das Escolas da Rede Municipal de Educação de Canarana Bahia e da outras providencias.

II. RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação, senhora Marcia Almeida de Novaes Oliveira, encaminhou à este Conselho o Ofício nº 55/SEMEC-2021, de 04 de abril de 2021, solicitando a apreciação em relação à proposta da Coordenação Pedagógica em firmar a Instrução Normativa 001/2021 que complementa o Regimento Unico das Escolas Publicas Municipais de Canarana Bahia no que diz respeito ao processo de organização e funcionamento do Ensino das Escolas da Rede Municipal.

Devido ao grande índice de distorção idade série, bem como, a necessidade ajustar os procedimentos avaliativos ja praticados na rede municipal de ensino, houve a necessidade de elaborar a Instrução Normativa 001/2021, visando continuidade dos estudos para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil.

III. ANÁLISE

A) Contextualização e bases legais



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01

O presente documento encaminhado ao Conselho Municipal de Educação tem em sua base as seguintes fundamentações legais:

- I. Na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- II. Na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 que alteram os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- III. Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- IV. Na Resolução do CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- V. No disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação seja parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

B) Apreciação

Considerando ainda que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 2º da LDB; e ainda:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, disposto no inciso I do artigo 3º;
- Garantia de padrão de qualidade, disposto no inciso IX do artigo 3º;
- Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, disposto no inciso IX do artigo 4º;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, disposto no inciso III do artigo 11;
- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia

Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000

CNPJ: 13.714.464/0001-01

aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, disposto na alínea a) do inciso V do artigo 24;

a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, disposto no artigo 29;

- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, disposto no inciso I do artigo 31;

- Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, disposto no § 1º do artigo 37.

IV. VOTO DA COMISSÃO

Com base nas fundamentações apresentadas e considerando pertinente a proposta de baixar normas complementares ao Regimento da Rede Municipal de Educação, esta Comissão Especial recomenda a aprovação da Instrução Normativa 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Canarana Bahia.

V. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia aprova por unanimidade o presente Parecer.

Canarana - Bahia em 11 de abril de 2021.

Orlando Miranda de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Outros

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de educação de Canarana Bahia e dar outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 que alteram os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução do CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação seja parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Ensino de Canarana.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino de Canarana implantará, a partir do ano letivo de 2021, os procedimentos e a sistemática da avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nesta Instrução Normativa, referentes à organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluído a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, bem como com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Canarana Bahia.

Art. 3º - O disposto nesta Instrução Normativa, será complementada sempre que necessário, por normas específicas, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica de competência da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizados com a seguinte estrutura:

I – Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Maternal: 2 (dois) 3 (três) anos;
Pré Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

II – Etapa: Ensino Fundamental - com duração de nove anos, estrutura-se em 4 (quatro) ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

Ciclo da Alfabetização, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, 1º, 2º e 3º ano;
Ciclo Complementar, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 4º e 5º ano;
Ciclo Intermediário, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 6º e 7º ano;
Ciclo da Consolidação, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 8º e 9º ano.

III – Modalidade - Educação de Jovens e Adultos:

Fase I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Módulo I - (1º, 2º e 3º Ano)
Módulo II - (4º e 5º Ano)

Fase II - Anos Finais do Ensino Fundamental

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Módulo III (6º e 7º Ano)
Módulo IV (8º e 9º Ano).

Art. 5º - Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 6º - Os Ciclos Intermediário e da Consolidação devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

SEÇÃO II

DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º - O Ciclo de Alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento dentro do ciclo previsto do Plano Municipal de Educação, de Canarana.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 6º - O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em trimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na proposta curricular da Rede Municipal de Ensino, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§ 1º - Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de portfólios, registros e pareceres descritivos de acordo com a Política de Ensino da Rede, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos - considerados parte do Ciclo de Alfabetização, a avaliação da aprendizagem individual será realizada, trimestralmente, através de instrumentos diversificados, de acordo com as diretrizes municipais do ciclo inicial de alfabetização, emitindo-se o parecer descritivo (Relatórios com conceitos).

§ 3º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (2º ciclo): 3º, 4º e 5º anos; Anos Finais do 6º ao 9º ano; e na modalidade de EJA, a avaliação da aprendizagem será realizada ao longo dos trimestres, através de instrumentos de avaliação diversificados, com atribuição de notas elaborados em



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



conjunto com a coordenação pedagógica;

- No mínimo 3 (três) ao longo do trimestre, através de instrumentos de avaliação diversificados, com no mínimo 60% do total da nota máxima do trimestre;
- Mínimo de 1 (uma) ao longo do trimestre, ou no final deste, através de avaliação individual, mediante aplicação de prova de múltipla escolha, (provas, testes e simulados) desde que não ultrapasse 40% do total de pontos a ser obtido pelo aluno no trimestre.

Art. 7º - São considerados instrumentos de avaliação diversificados: trabalhos individuais e/ou em grupo; exercícios com consulta; seminários construídos com apoio do professor; pesquisas; tarefas realizadas em sala de aula; realização de projetos, autoavaliação, dentre outros.

Art. 8º - O período destinado à avaliação individual referido no Art. 6º, parágrafo 3º, inciso II, será organizado pela escola, de acordo com o Calendário Letivo da Rede, durante o trimestre, ou no final.

§ 1º - Ao estudante que não tenha obtido êxito em seu rendimento escolar, não alcançando as habilidades e competências do trimestre, será garantida recuperação das habilidades e competências não alcançadas, de preferência paralelo ao período letivo, submetendo o aluno a novas avaliações, de acordo art. 6º oportunizando-o momento de recuperação no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS

Art. 9º - Os trimestres serão divididos em número de dias diferentes no calendário escolar, sendo: 60 no I trimestre; 65 no II trimestre e 75 no III trimestre.

§ 1ª - Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 40 (quarenta) pontos e mínimo de 20 (vinte) pontos;

§ 2ª - A escola deverá determinar valores diferenciados para as avaliações trimestrais levando em consideração os aspectos qualitativos bem como os aspectos inerentes a adaptação dos alunos ao ano de estudo;

§ 3ª - Como o primeiro trata-se da inserção do aluno no ano diferente, em especial os alunos novos na modalidade, será o trimestre de menor valor; ao segundo será acrescido em valor diferente e o último trimestre terá um valor superior aos demais fazendo com que os alunos estudem até o último trimestre.

Ficando os trimestres assim estabelecidos:

- Primeiro trimestre – valor máximo 12 (doze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,0 seis pontos);
 - Segundo trimestre – valor máximo 13 (treze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,5 seis pontos e cinco décimos);
 - Terceiro trimestre – Valor máximo 15 (quinze) pontos e mínimo para aprovação 50% (7,5 sete pontos e cinco décimos).
- Ao longo do ano letivo o aluno deverá obter o mínimo de 20 pontos para efeito de



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



aprovação. O aluno que não obtiver a pontuação necessária fará recuperação do(s) trimestre(s) que a nota for inferior a 50%.

§ 4º - O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido novo momento para a realização a qualquer tempo dentro do trimestre, desde que seja apresentando justificativa plausível, do acordo com o entendimento da equipe gestora, com autorização e o comparecimento do responsável ou apresentação de atestado médico, garantindo um novo momento a ser estipulado pelo professor;

§ 5º - A média trimestral só poderá ser gerada para o estudante mediante controle e autorização do professor da disciplina.

Art.10 - Ao final de cada trimestre, O professor juntamente com o coordenador pedagógico deverá elaborar uma ficha de verificação das aprendizagens dos alunos tendo com parâmetro os direitos de aprendizagem elencados para o trimestre;
Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual a 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 - Para efeito de arredondamento de média final, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 12 - No Ensino Fundamental e na modalidade de EJA, deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano/módulo.

Art. 13 - Na Educação Infantil, Pré-escola, deve ser realizada controle de frequência do estudante, sendo exigida para aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei nº 12.796/2013, artigo 31, inciso IV.

Art. 14 - O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada.

Art. 15 - O estudante do 3º ao 9º ano e o da modalidade de EJA terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a 20 (vinte) pontos.

Art. 16 - Para o estudante que não atingir as habilidades e competências propostas para o trimestre, estabelecida no art. 9º parágrafo 3º, será oferecido à recuperação paralela das aprendizagens não adquiridas e ficará sujeito a nova avaliação pelos docentes.

Art. 17 - Para o estudante que não atingir a pontuação mínima exigida no art. 9º, e 3º 20 (vinte) média anual 50% (cinquenta por cento) serão, obrigatoriamente, ofertadas pela escola a recuperação final da aprendizagem a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



não tiver êxito durante o ano letivo.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 18 - Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 19 - Ao estudante que não alcançar a pontuação mínima exigida 20 (vinte pontos) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento), será garantido o momento dos estudos de recuperação final, conforme artigo 24 da LDB e da organização do calendário letivo da rede, onde o aluno precisará obter para aprovação nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 20 - Quando o estudante do 3º ao 9º ano e da EJA, mesmo após o provão, não alcançar a média anual de 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do quarto Conselho Pedagógico que decidirá sobre sua aprovação, (conselho de classe).

Parágrafo único. O estudante que não obtiver a média anual 50 (cinquenta por cento), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CLASSE

Art. 22 - O Conselho de classe, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

- Ser realizado em 04 (quatro) momentos do ano letivo, conforme Calendário Escolar, considerando o primeiro de caráter diagnóstico, o segundo propositivo de encaminhamentos, o terceiro de retomada de encaminhamentos e o quarto conclusivo e informativo para o professor com vistas à organização do ano seguinte;
- Ser um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento constante e contínuo da prática pedagógica e das aprendizagens do estudante, possibilitando aos seus membros um momento de auto avaliação e redirecionamento da prática pedagógica;
- Determinar sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção dos direitos de aprendizagem nas diversas etapas de cada grupo, ano e módulo;
- Garantir a participação da Equipe Gestora, da Coordenação Pedagógica, dos Professores, dos alunos representantes de turma (que participarão das discussões preliminares, ausentando-se da sala durante o momento de decisão das aprovações e/ou reprovações dos alunos em recuperação) e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, facultando-se a presença de membros das Equipes de Acompanhamento Técnico-Pedagógico e/ou Conselho Escolar, para auxiliar a escola na tomada de decisão;
- Realizar análise pedagógica sobre retenção ou aprovação, quando o estudante do 3º



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



ao 9º ano e o da EJA não obtiver média anual 50 (cinquenta por cento) em até 03 (três) componentes curriculares.

Art.23 - As discussões vivenciadas nos Conselhos de Classe e suas proposições de intervenção devem ser registradas em Livro Ata específico.

§ 1º - Após o quarto Conselho de classe, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua realização, de acordo com a data definida pelo Calendário Escolar da Rede, a Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora deverão encaminhar à Equipe de Monitoramento Pedagógico da Secretaria de Educação o Resultado/Resumo da Ata por Ano, conforme modelo padrão a ser divulgado;

§ 2º - Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no quarto Conselho de Classe, de estudante do 3º ao 9º ano e da EJA, deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.

Art. 24 - A conclusão do preenchimento dos diários de classe, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos Conselhos de Classe para garantia da qualidade de sua realização.

SEÇÃO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

Art. 25 - A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável nas reuniões de pais e mestres, através do Boletim Escolar e do Plantão Pedagógico (momento de esclarecimento da situação dos alunos aos pais, pelos professores).

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 26 - Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 27 - Para a Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, esta comunicação deverá ser acompanhada de Parecer Descritivo e para o 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, do Boletim de Notas.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 28 - O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio da Matrícula escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta das escolas Municipais e a Secretaria de Municipal que define os critérios em norma específica.

Parágrafo único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



continuidade de seus estudos em outra Escola Pública Municipal de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 29 - Cabe à Secretária Municipal de Educação fazer a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 30 - A Escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor e idade.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 31 - O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;

II - Por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feitas pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 32 - A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - Avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;

II - Aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - Transferência: o aluno proveniente de Escola situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - Frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos Conselhos de Classe e encaminhados para deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do Ano Letivo 2021.

Art. 35 - Ficam revogada as portarias avaliativas anteriores da Secretaria de Educação do Município de Canarana.

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2021